



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

1 ATA Nº 34/2021 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 29/09/2021 – Ata de Reunião
2 Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de
3 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
4 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
5 realizada às dezessete horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um,
6 estando presentes via plataforma de reunião *Google Meet*, os membros instituídos através
7 da portaria de nomeação n.º 289/2021: **Alfredo Tanos Filho, Claudio de Freitas Duarte,**
8 **Erenildo Motta da Silva Júnior, Isabella Felix Viana, José Eduardo da Silva Guinâncio,**
9 **Maria Auxiliadora de Moura Ferreira, Patric Alves de Vasconcellos e Rose Mary**
10 **Gomes**, em virtude da pandemia do Coronavírus. I – JUSTIFICATIVA: Iniciada a reunião,
11 pelo gestor de investimentos, organizador da reunião e membro **Erenildo** foi justificada a
12 real necessidade da realização desta reunião, a quinta do mês de setembro, diante da
13 urgência de preparamos o Regimento Interno deste Comitê de Investimentos, eis que é
14 critério para o Pró-Gestão. Pelo presidente do pró-gestão e membro **Patric** também foi
15 explicado que trata-se do item 3.2.7 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS do manual do Pró-
16 gestão. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição
17 específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de
18 Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos
19 no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011. Sua atuação deve ser disciplinada em regimento
20 interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos
21 requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.
22 combinando com o item 3.2.8 - TRANSPARÊNCIA: a) Regimentos internos e atas dos
23 órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) II –
24 REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS: Pelo membro **Maria**
25 **Auxiliadora** foi minutado em dezoito de agosto um regimento interno e enviado por e-mail a
26 todos os membros que após, extensa análise, saudável discussão com inclusão e exclusão
27 de artigos, por maioria, encaminhamos ao Conselho Previdenciário, a Minuta sugerida em
28 anexo, parte integrante da presente ata, para análise e aprovação deste respeitável órgão
29 deliberativo. III - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e
30 a ata será enviada para o e-mail e whatsapp de todos os membros, para leitura, aprovação e
31 posterior assinatura dos mesmos.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos


Alfredo Tanos Filho


Claudio de Fretas Duarte


Erenildo Motta da Silva Júnior


Isabella Felix Viana


José Eduardo da Silva Guinâncio


Maria Auxiliadora de Moura Ferreira


Patric Alves de Vasconcellos


Rose Mary Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE DECRETO

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 38, I, “c” c/c o artigo 92, III, ambos da Lei Orgânica Municipal, art. 2º da Lei Complementar Municipal 204/2012, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 246/2015, Lei Nacional 9.717/1998, Portaria nº. 9.907/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, órgão vinculado ao Ministério da Economia e demais normas pertinentes, e considerando a apreciação e aprovação pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV na reunião extraordinária nº. xxxxx/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, exposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. /2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ - MACAEPREV

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), órgão colegiado, de natureza consultiva, participativa e de assessoramento no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, criado pela Lei Complementar Municipal nº 204/2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 246/2015.

Art. 2º O Comitê de Investimentos possui finalidade exclusivamente consultiva para atuação em quaisquer processos de investimentos e desinvestimentos, com vistas a nortear o processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo instrumento necessário para auxiliar na garantia da consistência da gestão dos recursos do RPPS de Macaé, visando ao atingimento da meta atuarial fixada e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

Art. 3º O Comitê de Investimentos terá composição paritária, sendo formado por oito membros, assegurando-se, por representatividade, ampla participação dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos, em suas decisões, da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Macaé;
- III - 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macaé - Sindservi.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Cada membro do Comitê de Investimentos deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - estar vinculado ao RPPS de Macaé, na qualidade de servidor ativo ou inativo;
- II - não estar exercendo mandato público eletivo;
- III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- IV - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, que deverá permanecer válida durante todo o período do mandato.

Art. 5º Qualquer integrante do Comitê de Investimentos poderá ser destituído por ato do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I - renúncia ou óbito do indicado;
- II - exoneração por solicitação do órgão/entidade que representa;
- III - destituição, na hipótese de, no período de 12 (doze) meses, faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. Qualquer que seja o caso de destituição, a vaga será preenchida, conservando-se sempre a paridade referida no art. 3º desta Regulamentação.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Além do perfil técnico, experiência e conhecimento específico de investimentos desejáveis, os integrantes do Comitê de Investimentos, em sua atuação, devem pautar-se de acordo com as normas legais previstas para os RPPS, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Parágrafo único. A atuação do Comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Ministério da Economia e demais órgãos de fiscalização e controle, observando, na aplicação dos recursos, os seguintes princípios:

- I - segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações;
- II - transparência, boa fé, lealdade e diligência;
- III - elevados padrões éticos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - boas práticas no cumprimento de suas obrigações, com fiel observância da política de investimentos e dos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - fornecer subsídios para as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais consolidados;
- III - participar no processo decisório quanto à formulação e elaboração e ou alteração da Política de Investimentos e acompanhar a sua execução e o efetivo cumprimento, propondo e/ou definindo ajustes, quando necessários;
- IV - sugerir realocações ou redirecionamentos de recursos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - analisar a conjuntura, os cenários macroeconômicos e as expectativas do mercado financeiro, reavaliando as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - acompanhar o grau de risco das operações e avaliar riscos potenciais, que possam impactar a carteira de investimentos, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- VIII - debater, com frequência, o desempenho das aplicações, quanto à rentabilidade, relacionando-os à meta atuarial;
- IX - receber e assistir apresentação de produtos de investimentos, saber das tendências e expectativas levadas em conta pelas instituições financeiras, inclusive participando de reuniões de interesse do Macaeprev, por elas promovidas;
- X - avaliar propostas de investimentos, apresentadas pelas instituições oficiais, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- XI - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- XII - sugerir, quando solicitado, sobre desinvestimentos e resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas;
- XIII - apreciar os assuntos devidamente formalizados, submetidos ao Comitê pelos Presidentes do Macaeprev e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal;
- XIV - comparecer às reuniões, inclusive promovidas por autoridades atuariais, governamentais e financeiras, elaborando as respectivas atas, mantendo os arquivos atualizados e disponíveis no *site*, para eventuais consultas públicas;
- XV - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XVI - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Macaeprev;
- XVII - propor alterações no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS REUNIÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º São formas de atuação do Comitê de Investimentos:

- I - reunião presencial só de seus membros;
- II - participação em reuniões de interesse do Macaeprev em instituições financeiras;
- III - reuniões através de aplicativos, na impossibilidade de fazê-las presencialmente.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais dois de seus membros.

§ 2º Em todas as reuniões, sejam elas de qualquer tipo, as matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros e assinada pelos presentes, contendo em anexo a documentação que, porventura, seja necessária.

§ 3º As reuniões não presenciais deverão ser comprovadas através de informação do aplicativo utilizado, de fotos (datadas) dos participantes e também ter seu conteúdo registrado em ata.

§ 4º Todos os membros do Comitê terão direito à voz e sua manifestação deverá constar da ata, quando solicitado, ainda que dissidente dos demais membros.

Art. 9º As propostas e sugestões dos membros do Comitê deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras ou conjunturais, sempre em consonância à Política de Investimentos do RPPS.

Art. 10. A atuação do Comitê de Investimentos deverá sempre ser pautada pela legislação previdenciária, pelas Resoluções da Secretaria de Previdência Social, pelos Atos Normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As propostas do Comitê de Investimentos, pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais e resultantes de uma análise minuciosa das especificidades de cada produto, não são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos não tem poder decisório e nem participa diretamente da tomada de decisão do Conselho Previdenciário, não podendo ser responsabilizado por aplicações feitas que não foram as sugeridas ou recomendadas.

Alcione

Princípios

[Handwritten signature]

Rômulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os membros do Comitê de Investimentos estarão sujeitos a processos administrativos disciplinares, no caso de conduta inadequada, conforme previsto na LCM 011/98 e suas alterações.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelos membros do Comitê e referendados pelo Presidente do Macaeprev.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Adriano

Ernildo

João Carlos

[Signature]

Rafael

[Signature]

17:55 | ttv-yobi-kwx
 Digite aqui para pesquisar
 25°C Ensolarado
 17:55 29/09/2021
 POR PTB2


